



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário de Poder Judiciário,

edição de 21 / 01 / 94

Em 24 / 01 / 94

[Assinatura]

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/94 †

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 656, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 8.432, de 11.06.92, em sessão ordinária realizada no dia 19/01/94, à unanimidade, resolveu:

Art. 1º - A jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com vistas à substituição e aplicação do disposto no art. 656 da CLT, fica dividida em dez (10) Zonas, constituídas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, Serviços e Setores a seguir enumerados, com indicação das respectivas sedes e dotação de Juízes Substitutos:

1ª Zona - Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador e Serviço de Distribuição dos Feitos da Capital, com sede em Salvador, dotada de trinta e seis (36) Juízes Substitutos;

2ª Zona - Juntas de Conciliação e Julgamento de Camaçari, Simões Filho, Candeias e Santo Amaro e Serviços de Distribuição dos Feitos de Camaçari e Simões Filho, com sede em Camaçari e dotada de dez (10) Juízes Substitutos;

3ª Zona - Juntas de Conciliação e Julgamento de Alagoinhas, Feira de Santana, Conceição do Coité, Euclides da Cunha, Itaberaba e Paulo Afonso e Serviços de Distribuição dos Feitos de Alagoinhas e Feira de Santana, com sede em Feira de Santana e dotada de onze (11) Juízes Substitutos;

Elleuz

4ª Zona - Juntas de Conciliação e Julgamento de Juazeiro, Senhor do Bonfim, Jacobina e Irecê e Serviço de Distribuição dos Feitos de Juazeiro, com sede em Jacobina e dotada de cinco (05) Juizes Substitutos;

5ª Zona - Juntas de Conciliação e Julgamento de Guanambi, Brumado e Bom Jesus da Lapa, com sede em Guanambi e dotada de três (03) Juizes Substitutos;

6ª Zona - Juntas de Conciliação e Julgamento de Itabuna, Ilhéus, Camacã e Serviços de Distribuição dos Feitos de Itabuna e Ilhéus, com sede em Itabuna e dotada de sete (07) Juizes Substitutos;

7ª Zona - Juntas de Conciliação e Julgamento de Teixeira de Freitas, Itamaraju e Eunápolis, com sede em Teixeira de Freitas e dotada de três (03) Juizes Substitutos;

8ª Zona - Juntas de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista, Itapetinga, Jequié e Ipiaú, com sede em Vitória da Conquista e dotada de quatro (04) Juizes Substitutos;

9ª Zona - Juntas de Conciliação e Julgamento de Santo Antônio de Jesus, Valença, Ubaíra e Cruz das Almas, com sede em Santo Antônio de Jesus e dotada de quatro (04) Juizes Substitutos;

10ª Zona - Junta de Conciliação e Julgamento de Barreiras, dotada de um (01) Juiz Substituto.

Art. 2º - A designação dos juizes Substitutos para as respectivas Zonas far-se-á por ato do Presidente do Tribunal.

§ 1º - A Designação será feita por opção do Juiz Substituto, observada a antiguidade na classe, segundo a lista aprovada pelo Tribunal e publicada no Diário do Poder Judiciário, ou a classificação em concurso.

PUBLICAÇÃO

Publicada no Diário do Poder Judiciário

edição de 21 / 01 / 94

Em 24 / 01 / 94

Pereira

§ 2º - A antiguidade do Juiz Substituto na Zona se firmará pelo mesmo critério do parágrafo 1º.

§ 3º - No prazo de quinze dias, contado da data da publicação do ato declaratório de suas existências, as vagas supervenientes ensejarão novas preferências, respeitando-se o mesmo critério, podendo o Presidente do Tribunal, no interesse da Administração, manter a vaga sem preenchimento ou remanejá-la para outra Zona.

§ 4º - Havendo mais de uma vaga, deverá o Juiz Substituto, no prazo de de cinco (05) dias após ter assumido o exercício, manifestar a sua preferência.

§ 5º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior e não manifestada a preferência, o Juiz Substituto será localizado conforme o interesse da Administração.

Art. 3º - Na ocorrência de vaga, será garantida preferência para o Juiz Substituto residente no interior da Região, para escolha da Zona em cuja jurisdição residir.

Art. 4º - A designação de Juiz Substituto para funcionar nas Juntas de Conciliação e Julgamento dependerá de ato do Presidente do Tribunal.

Art. 5º - O Juiz Substituto, quando convocado para funcionar em Junta de Conciliação e Julgamento situada fora da sede da Zona, perceberá diárias na forma abaixo:

I - em valor arbitrado pelo Presidente do Tribunal, quando a convocação for para Junta integrante da Zona;

II - correspondente ao valor previsto no Regulamento próprio do Tribunal, quando convocado para Junta situada fora da Zona.

§ 1º - Quando o deslocamento não implicar em pernoite, o Juiz Substituto perceberá 50% do valor da diária.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será paga diária quando o deslocamento for para distância igual ou inferior a trinta quilômetros, tomada como referência a localização da Junta onde

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário do Poder Judiciário

edição n. 21 / 01 / 94

Em 24 / 01 / 94

se cumprirá a convocação.

§ 3º - Serão pagas diárias pelos sábados e domingos somente quando a substituição se der por cinco dias semanais de sessão.

Art. 6º - Estando incompleto o quadro de Juizes Substitutos da Região, o Presidente do Tribunal poderá alterar a dotação de qualquer das Zonas.

Art. 7º - A implantação do zoneamento dependerá de ato do Presidente do Tribunal, estabelecendo o seu início e o prazo para apresentação das manifestações de preferência.

Parágrafo único - Enquanto não efetivada a implantação mencionada no caput deste artigo, as diárias serão atribuídas na forma prevista no inciso I do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 20 de janeiro de 1994

Érito Francisco Machado 
Juiz Presidente